



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O MUNICÍPIO DE MAIRI PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE MAIRI**, inscrito no CNPJ nº 14.212.872/0001-28, com sede a Praça JJ Seabra, nº 138 - Centro, CEP 44630-000, Mairi, Bahia - Brasil, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. **José Bonifácio Pereira da Silva**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os níveis para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Mairi/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1) Pelo MUNICÍPIO DE MAIRI:

Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público, 01 (um) servidor do quadro permanente do pessoal do Município para prestar serviços gerais/auxiliares na Promotoria de Justiça.

2) Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Mairi;

Promover, no âmbito da Promotoria, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afim, até o 3º grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, (se vaga(s) a qual for indicada).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes se responsabilizam pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 28 de agosto de 2020


Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça


José Antônio Pereira da Silva
Município de Ilhéus
Secretaria Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome:
CPF:

2ª Testemunha

Nome:
CPF:

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 079/2020- SGA. Processo SIMP: 003.0.11079/2020 - Dispensa nº 071/2020-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Carlos Henrique Souza Santos, CNPJ nº 30.613.363/0001-63. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes para atender à Promotoria de Justiça de Ibotira-ma/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 516,66 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Valor global: R\$ 6.199,92 (seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/DE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2020 e a terminar em 31 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 183/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar os servidores Irlan Márcio dos Santos Gomes, matrícula [REDACTED], e Tâmara Rossena Andrade Bonfim, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 079/2020-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Ibotirama.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de agosto de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo SIMP: 003.0.10566/2020. Parecer jurídico: 07/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Maiari, CNPJ nº 14.212.872/0001-28. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Maiari/BA. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Platã-BA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO/IDEA nº 218.9.41142/2018
Portaria nº 19/2020

Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa e danos ao erário, consistentes na irregularidade de licitações e pagamentos, por parte da Prefeitura Abaíra-BA, na contratação de empresa para fornecimento de combustível entre os anos de 2008 a 2012.

Data da instauração: 27 de agosto de 2020

Interessados: João Hipólito Rodrigues Filho e Cecílio Costa Filho.

EDITAL nº 105/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1.º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93; e art. 21, § 4º, da Resolução 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, resolve CONVERTER, a Notícia de Fato 597.9.183283/2019 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado com o objetivo de apurar possível supressão de vegetação nativa do bioma mata atlântica e em área de preservação permanente na propriedade rural denominada Sítio Cantinho do Amor, situada na localidade do Orobó, Município de Valença/BA.

Valença/BA, 27 de agosto de 2020.

GUSTAVO FONSECA VIEIRA
Promotor de Justiça

EDITAL 106/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1.º, da LC 11/96, art. 26, I, da Lei 8.625/93; e art. 21, § 4º, da Resolução 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, resolve CONVERTER, a Notícia de Fato 597.9.191867/2019 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado com o objetivo de apurar possível parcelamento irregular do solo e supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica na localidade de Taipu de Fora, município de Maracá/BA.

Valença/BA, 27 de agosto de 2020.

GUSTAVO FONSECA VIEIRA
Promotor de Justiça

DATA:26/06/2020

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
PAULA SOUZA DE PAULA	PROCESSANTE	Não



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI nº 060/2020-CEACC/DCCL

Ref.: Acordo de Cooperação Técnica – Município de Mairi
SIMP: 003.0.10566/2020

Salvador, 26 de junho de 2020.

Senhora
Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser celebrado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e o **Município de Mairi**, cujo objeto se consubstancia em *"Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Mairi"*

Com os cordiais nossos cumprimentos,


Carlos Barros Stucki
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula [REDACTED]



03

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O MUNICÍPIO DE MAIRI PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **MUNICÍPIO DE MAIRI**, inscrito no CNPJ nº 14.212.872/0001-28, com sede à Praça J.J. Seabra, nº 138 - Centro, CEP 44630-000, Mairi, Bahia - Brasil, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. **José Bonifácio Pereira da Silva**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Mairi/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1) Pelo MUNICÍPIO DE MAIRI:

- Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público, 01 (um) servidor do quadro permanente de pessoal do Município para prestar serviços gerais/auxiliares à Promotoria de Justiça.

2) Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Mairi;
- Promover, no âmbito da Promotoria, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a(s) vaga(s) a que se refere este Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

ENC: ENC: Ofício nº 014/2020

Promotoria de Justiça Mairi <mairi@mpba.mp.br>

Qui, 25/06/2020 10:44

Para: Rafael Macedo Coelho Luz Rocha <rafael.rocha@mpba.mp.br>

Promotoria de Justiça de Mairi/BA

Rua Castorina de Oliveira Nunes, s/n, Lapinha

Fórum de Mairi/BA

CEP.: 44630-000

Tel.: (74) 3632-3051

De: gabinete@mairi.ba.gov.br <gabinete@mairi.ba.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de junho de 2020 10:28

Para: Promotoria de Justiça Mairi <mairi@mpba.mp.br>

Assunto: Re: ENC: Ofício nº 014/2020

Prezados,

De ordem do prefeito Municipal José Bonifácio (JOBOPE), comunicamos que após deliberação, informamos que concordamos com a renovação do Termo de Cooperação e alteração da cláusula 2ª.

Att:

Em 24/06/2020 09:17, Promotoria de Justiça Mairi escreveu:

Promotoria de Justiça de Mairi/BA

Rua Castorina de Oliveira Nunes, s/n, Lapinha

Fórum de Mairi/BA

CEP.: 44630-000

Tel.: (74) 3632-3051

De: Promotoria de Justiça Mairi

Enviado: quinta-feira, 18 de junho de 2020 10:03

Para: admsuperintendencia@mairi.ba.gov.br <admsuperintendencia@mairi.ba.gov.br>

Assunto: Ofício nº 014/2020

Prezado Sr. José Bonifácio,

Cumprimentando-o, encaminho em anexo ofício nº014/20 mais Termo de Cooperação para renovação.

Atenciosamente,

Promotoria de Justiça de Mairi/BA

Rua Castorina de Oliveira Nunes, s/n, Lapinha

Fórum de Mairi/BA

CEP.: 44630-000

Tel.: (74) 3632-3051

De: Ícaro Andrade Carias <icarocarias@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de junho de 2020 14:49

Para: Rafael Macedo Coelho Luz Rocha <rafael.rocha@mpba.mp.br>

Cc: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: Cl. nº 051/2020 – DCCL – Vigência – Termo de Cooperação Técnico-Administrativa – Município de Mairi

FINEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DE RESPOSTA AO ENDEREÇO ELETRÔNICO contratos@mpba.mp.br.

Cl. nº 051/2020 – DCCL

Ref.. Vigência – Termo de cooperação técnico-administrativa – Município de Mairi

Salvador, 08 de Junho de 2020

Prezado Senhor

Rafael Macedo Coelho Luz Rocha

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Mairi

Ministério Público do Estado da Bahia

Nesta.

Prezado Senhor Promotor de Justiça,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vigência **21/08/2020** do Termo de cooperação técnico-administrativa, celebrado entre este *Parquet* e a **Município de Mairi**, cuja finalidade se consubstancia em **"Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Mairi (01 servidor)."**

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida antes do encerramento do prazo original de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja procedida a interlocução necessária com o(s) Conveniente(s), com consequente encaminhamento de minuta de Termo Aditivo a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Na hipótese de necessidade de elaboração da minuta de aditivo por esta Diretoria, solicitamos o encaminhamento dos dados atualizados sobre a representação legal (nome completo e cargo) e endereço atualizado da(s) sede(s) administrativa(s) do(s) Conveniente(s), bem como a indicação das alterações a serem incluídas no aditamento (a exemplo do período abrangido na prorrogação de vigência e/ou a inclusão/exclusão de obrigações entre as partes).

Por outro lado, caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Senhoria que seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.10566/2020 – PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. FUNCIONAMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 427/2020

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnico-Administrativa, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Mairi/BA, com a finalidade de viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Mairi/BA, com vigência de 2 (dois) anos, admitida sua prorrogação.

O Termo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênere ao convênio, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles passa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende da assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como a

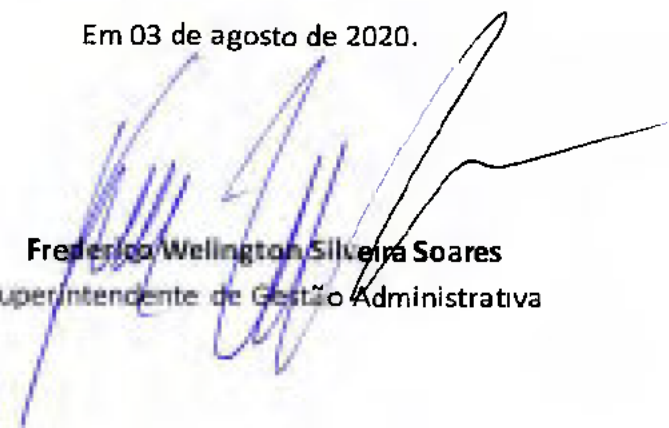


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 427/2020 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Município de Mairi — com o objeto de viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça daquela localidade.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para a adoção das providências necessárias.

Em 03 de agosto de 2020.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: ACT - Mairi

SIMP nº 003.0.10566/2020

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à coleta de assinaturas do Acordo de cooperação técnica a ser celebrado com o Município de Mairi pela Ilustre representante do MP/BA, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Havendo interesse na celebração do ajuste, solicita-se a devolução do procedimento, acompanhado das vias assinadas, para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 20 de Agosto de 2020.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 24/08/2020 14h
Renata Reis



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref. SIMP nº.: 003.0.10566/2020

DESPACHO

- Cumprida a diligência *retro*, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL).

Em 24 de agosto de 2020

ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]

RE: CI. nº 051/2020 – DCCL – Vigência – Termo de Cooperação Técnico-Administrativa – Município de Mairi

Rafael Macedo Coelho Luz Rocha <rafael.rocha@mpba.mp.br>

Qui, 25/06/2020 12:27

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Ícaro Andrade Carias <icaro.carias@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

 1 anexos (773 KB)

Concorda com renovação pdf,

Prezados,

encaminho em anexo cópia de e-mail oriundo da Prefeitura de Mairi, concordando com a renovação do Termo e ajuste da Cláusula Segunda.
A minuta está ótima. Obrigado pelo envio.

Qual o procedimento agora? Deve ser colhida primeiro a assinatura do Prefeito?
Após assinado, devo enviar o documento original por correio ou basta digitalizar?

Rafael Macedo Coelho Luz Rocha
Promotor de Justiça
PJ de Capim Grosso

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br> em nome de Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de junho de 2020 10:49
Para: Ícaro Andrade Carias <icaro.carias@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>; Rafael Macedo Coelho Luz Rocha <rafael.rocha@mpba.mp.br>
Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Assunto: RE: CI. nº 051/2020 – DCCL – Vigência – Termo de Cooperação Técnico-Administrativa – Município de Mairi

Prezado Promotor,

Em atenção ao quanto solicitado, informamos que podemos fazer os ajustes na minuta para atender ao quanto solicitado. Porém, é indispensável salientar que esta Diretoria vem desestimulando a celebração de Acordos de Cooperação Técnica celebrados com os municípios para disponibilização de servidores para desenvolvimento de atribuições que se confundem com as dos servidores de carreira do Ministério Público.

Fundamenta-se tal posicionamento na proteção da instituição de eventuais questionamentos acerca da constitucionalidade de tais disponibilizações de servidores (princípio do concurso público e a autonomia do MP na fiscalização dos entes municipais).

Havendo manutenção do interesse nos ajustes solicitados, já encaminhamos anexa a sugestão de minuta para análise.

Faz-se necessário, ainda, manifestação, ainda que por e-mail, do interesse do Município na celebração de tal avença.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.